

PORTARIA Nº 536, DE 03 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "a", do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 45-A, inciso I, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500006035756, resolve:

Art. 1º Fica cedido o servidor JOÃO GERALDO DE SOUZA BRAGA, CPF nº ***.678.671-**, Professor IV, da Secretaria de Estado da Educação ao Município de Jataí/GO, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal da Fazenda, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2025 e se estendem a 31 de dezembro do mesmo ano, para fins de regularização funcional.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
(Secretária de Estado da Casa Civil substituta)

Protocolo 528378

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2025/SGG

PROCESSO DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA GOIÁS +DIGITAL DO ESTADO DE GOIÁS PARA PROMOVER O ATENDIMENTO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) EM DISTRITOS E LOCALIDADES AINDA NÃO ATENDIDOS PELO SERVIÇO.

1. PREÂMBULO

1.1 O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO (SGG), torna pública a realização de chamamento público de municípios goianos para adesão ao Programa Goiás +Digital para fomentar a implantação e ativação de sinal de Serviço Móvel Pessoal (SMP) em distritos e localidades selecionados, considerando a disponibilidade orçamentária e as prioridades estabelecidas na Instrução Normativa nº 02/2025 - SGG (70117247), conforme objeto estabelecido no edital.

1.2 Os trabalhos de credenciamento serão conduzidos pela Gerência de Políticas de Telecomunicações da SGG.

1.3 Este processo será regido pelas seguintes leis, decretos, atos, resoluções, instruções normativas e demais normas pertinentes:

- Lei Federal nº 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações);
- Lei Federal nº 11.934/2009 (Define os limites à exposição humana a campos elétricos e magnéticos);
- Lei Federal nº 13.116, de 20/04/2015 (Normas gerais para implantação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações);

- Convênio ICMS nº 85/2011;
- Resolução da ANATEL nº 477, de 07/08/2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal);
- Resolução da ANATEL nº 303, de 02/07/2002 (Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz);
- Resolução da ANATEL nº 629/2013 (Regulamento de celebração e acompanhamento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC));
- Decreto Estadual nº 10.483/2024;
- Decreto Estadual nº 10.620/2025;
- Decreto Estadual n. 4.852/1997;
- Instrução Normativa nº 002/2025 SGG/GOIÁS;
- Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL relativas à prestação do Serviço Móvel Pessoal e o que mais for exigido neste edital e seus anexos.

2. OBJETO

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto convocar os municípios goianos a aderirem ao Programa Goiás +Digital que visa fomentar a implantação e ativação de sinal de SMP nos distritos/ localidades que atualmente ainda não são atendidos por este serviço, de acordo com cláusulas e condições do presente edital.

2.2 Para os fins deste edital entende-se distrito e localidade como:

2.2.1 Distrito: Unidade administrativa dos municípios, criada mediante lei municipal, com área territorial definida e população residente, conforme definição na divisão territorial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mais recente. (<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/divisao-regional/23701-divisao-territorial-brasileira.htm> acessada em 06 de fevereiro de 2025)

2.2.2 Localidade: Núcleo populacional com características urbanas, ainda que não seja sede de distrito, conforme definição do IBGE.

3. DO TERMO DE COMPROMISSO

3.1 O Município interessado em aderir ao Programa Goiás +Digital, deverá se cadastrar como usuário externo no SEI! GO, conforme instruções: (https://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar-externo.php).

3.2 As dúvidas no cadastro no SEI! GO devem ser enviadas exclusivamente para o e-mail: geteci.sgg@goias.gov.br com o Assunto: Dúvidas Cadastro SEI! - Goiás +Digital.

3.3 O Município deverá encaminhar Ofício para o e-mail geteci.sgg@goias.gov.br informando a realização do cadastro no SEI! GO, mencionado no item 3.1. Com o assunto: Cadastro SEI! Município de xxxx

3.4 O Município apto a aderir ao Programa Goiás + Digital será aquele que possuir localidades e/ou distritos que não possuírem cobertura de Serviço Móvel Pessoal (SMP), de acordo com a lista disponibilizada pela ANATEL.

3.5 A Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes, da SGG, por meio da Gerência de Políticas de Telecomunicações, disponibilizará o Termo de Compromisso,


ABC
Agência Brasil
Central


GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



constante no Anexo I (72596600) via SEII, e caberá ao município o preenchimento e envio do Termo de Compromisso, para manifestar o interesse em participar do Programa Goiás +Digital e indicar o(s) distrito(s) / localidade(s) de interesse, seguindo o cronograma presente no Anexo II (72599861).

3.6 Os distritos/ localidades a serem indicados no Termo de compromisso deverão obrigatoriamente estar no painel de dados de infraestrutura ANATEL (<https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura> acessada em 06 de fevereiro de 2025).

3.7 Os distritos/ localidades indicados no Termo de Compromisso devem estar compreendidos no conceito do item 2.2 deste edital.

3.8 O Termo de Compromisso deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo prefeito municipal ou por um representante legal formalmente designado. No caso de indicação de um representante, a designação deverá ser encaminhada à Gerência de Políticas de Telecomunicações, por meio do e-mail geteci.sgg@goias.gov.br.

3.9 Será aceito apenas um Termo de Compromisso por município. Dessa forma, cabe aos representantes municipais realizar uma análise abrangente do território, garantindo que todos os distritos e localidades sem conectividade estejam devidamente contemplados no documento antes de sua assinatura e envio.

3.10 O envio do Termo de Compromisso não assegura a inclusão dos distritos e localidades no Programa Goiás +Digital, uma vez que a definição das localidades a serem contempladas em Edital de Seleção pública com as prestadoras do SMP seguirá os critérios estabelecidos nos itens 3.6 e 3.7. e ao quantitativo a ser estabelecido pela Gerência de Políticas de Telecomunicações em edital de Seleção Pública.

3.11 A Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes, da SGG, por meio da Gerência de Políticas de Telecomunicações, publicará no site <https://goias.gov.br/governo/goias-mais-digital/> a lista das localidades selecionadas conforme item 5 deste presente edital, para participar do Programa Goiás +Digital.

3.12 Após a seleção dos distritos e localidades aptos a participarem do Programa Goiás +Digital, acontecerá a Seleção Pública junto às prestadoras do SMP.

3.13 Durante a Seleção Pública mencionada no item 3.12, há a possibilidade de que determinados distritos/localidades não se mostrem interessantes para as prestadoras do SMP, apesar do crédito outorgado de ICMS disponibilizado pelo Governo do Estado de Goiás e as condições oferecidas pela Prefeitura para instalação das ERB. Diante disso, ressalta-se que a assinatura do Termo de Compromisso não garante, por si só, a implantação e ativação de sinal de SMP, por meio da instalação de ERB.

3.14 Os distritos/localidades enquadrados na condição estabelecida no item 3.13 poderão ser objeto de uma segunda fase do Programa Goiás +Digital.

4. DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 Os recursos financeiros do programa Goiás +Digital são regulamentados pelo Decreto nº. 10.620 (69110210) de 7 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a concessão de crédito outorgado de ICMS para aplicação em investimentos de infraestrutura no setor de telecomunicações a serem outorgados às empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel, nos distritos e localidades do Estado sem cobertura de sinal e, conforme critérios definidos na Instrução Normativa nº. 002/2025 (70117247).

4.2 O envio do Termo de Compromisso não envolve repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma delas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas. Não será devido qualquer pagamento, seja a que título for, de uma à outra parte, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência do presente instrumento.

4.3 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas nos orçamentos dos partícipes.

5. DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A SELEÇÃO DOS DISTRITOS E LOCALIDADES

5.1 Caberá à Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes, da SGG, por meio da Gerência de Políticas de Telecomunicações, fazer a análise final dos distritos e/ou localidades selecionados para participarem do Programa Goiás +Digital.

5.2 A Gerência de Políticas de Telecomunicações analisará se os distritos e localidades indicados pelos municípios atendem as definições previstas no item 2.2 e aos critérios do item 5.4, para assim definirem os distritos e localidades que estejam aptos a compor o Programa Goiás +Digital.

5.3 A Gerência de Políticas de Telecomunicações poderá, durante a análise do Termo de Compromisso, convocar os Municípios para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

5.4 Os critérios para estabelecimento da ordem de prioridade na seleção dos distritos e/ou localidades, aptos a participarem do Goiás +Digital, conforme item 3.4 deste chamamento, observarão os seguintes preceitos, na seguinte ordem:

a) Pontos turísticos, que sejam distritos/ localidades conforme item 2.2. deste edital, que constam do Mapa do Turismo de Goiás, publicado pela Goiás Turismo;

b) Distritos, oficialmente definidos pelo IBGE, com respectivo código, e sem quaisquer obrigações de cobertura junto à Anatel, terão maior prioridade;

c) Distritos ou localidades com compromissos de cobertura estabelecidos no painel de dados de infraestrutura ANATEL, terão menor prioridade.

5.5 Considerando os critérios estabelecidos no item 5.4, a população local será adotada como critério de desempate para fins de ranqueamento dentro de cada preceito, conferindo prioridade aos distritos/ localidades com maior número de habitantes.

5.6 Para esclarecimento de dúvidas e obtenção de informações adicionais, entre em contato pelo e-mail geteci.sgg@goias.gov.br, com o assunto "GOIÁS +DIGITAL", ou pelo telefone da Superintendência de Telecomunicações e Cidades Inteligentes: (62) 3270-8668.

5.7 Os Municípios interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre o Edital até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do recebimento dos documentos de habilitação para credenciamento de municípios interessados, conforme cronograma presente no Anexo II (72599861), devendo encaminhar suas manifestações exclusivamente para o e-mail: geteci.sgg@goias.gov.br.

5.8 A participação no programa Goiás +Digital, dos distritos e/ou localidades que atendam os critérios de seleção descritos no item 5.4 ficará condicionada à adesão de seus municípios ao programa.

6. DO RESULTADO

6.1 O resultado dos distritos e localidades selecionados para participarem do Programa Goiás +Digital será divulgado no site <https://goias.gov.br/governo/goias-mais-digital/> e publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme cronograma disponível no anexo II (72599861).

7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

7.1 Caberá recurso do resultado preliminar, sem efeito suspensivo, conforme cronograma disponível no Anexo II (72599861), por e-mail no endereço: geteci.sgg@goias.gov.br.

7.2 Somente os Municípios que enviarem o Termo de Compromisso assinado poderão interpor recurso.

7.3 A Gerência de Políticas de Telecomunicações poderá rever sua decisão, mediante interposição de recurso apresentado em até 5(cinco) dias úteis contados a partir do dia seguinte à data de publicação do resultado.

7.4 O resultado definitivo dos distritos e localidades selecionados, após a fase de recursos será divulgado no site <https://goias.gov.br/governo/goias-mais-digital/> e publicados no Diário Oficial do Estado, conforme cronograma disponível no Anexo II (72599861).



8. DAS OBRIGAÇÕES

Dos Municípios

8.1 O Município que tiver distritos e/ou localidades selecionados pela Gerência de Políticas de Telecomunicações e pelas operadoras do Programa Goiás +Digital, terá as seguintes obrigações:

8.1.1 Prover e disponibilizar o terreno para prestadora do SMP vencedora da seleção pública para construção e instalação da ERB, pelo período de 20 anos de acordo as especificações da prestadora do SMP para atender os aspectos técnicos para cobertura do sinal segundo informações das operadoras.

8.1.2 Construir e manter acesso para deslocamento até a ERB, de acordo com os requisitos técnicos definidos pela prestadora do SMP.

8.1.3 Empenhar esforços para a tramitação ágil e aprovação conforme regulamentos existentes, junto aos órgãos competentes, de requisitos, condicionantes e fiscalização como:

8.1.3.1 Licenciamento ambiental municipal;

8.1.3.2 Emissão de alvarás de construção;

8.1.3.3 Aprovação nos Conselhos em que haja órgão municipal.

8.1.4 Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas.

8.1.5 Seguir as orientações e recomendações da Gerência de Políticas de Telecomunicações da SGG no que tange à execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de construção e implantação da ERB até a ativação e disponibilização do sinal para a população.

8.1.6 Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Edital e no Termo de Compromisso.

8.1.7 Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso ou de verificação de irregularidades no cumprimento dos requisitos do Programa, o município poderá ser excluído do Programa. O mesmo será notificado formalmente pela SGG para apresentação de justificativa e medidas adotadas para saneamento das não conformidades. O município terá 15 dias após a notificação para apresentar as devidas justificativas e demais medidas de saneamento.

8.1.8 A SGG por meio da Gerência de Políticas de Telecomunicações avaliará a justificativa do município, acerca do aviso de exclusão, no prazo de até 15 dias após a apresentação das justificativas do município. Caso o município não apresente justificativa no prazo hábil será automaticamente excluído.

8.1.9 O Município irá firmar com a prestadora do SMP vencedora da seleção pública um termo próprio para permissão de uso por período de 20 anos de terreno destinado para a instalação da ERB. O terreno deverá atender requisitos técnicos determinados pela empresa prestadora do SMP.

8.1.10 O Município deverá certificar-se que não há impedimentos para a permissão de uso do terreno na sua legislação municipal.

8.1.11 A prestadora do SMP juntamente com o município que teve distrito (s) e/ou localidade (s) contemplados no projeto deverão definir o ponto de instalação da ERB. Após a definição do ponto de instalação da ERB, o município terá 90 dias para realizar a liberação do terreno, incluindo o licenciamento.

8.1.11.1 O prazo previsto poderá ser prorrogado, por no máximo 30 dias, mediante a formalização junto à Gerência de Políticas de Telecomunicações, desde que o município apresente justificativa adequada. A Gerência avaliará a solicitação e decidirá sobre a aprovação ou não do pedido de prorrogação.

8.1.11.2 Caso o município não cumpra o prazo, não apresente justificativa ou tenha sua justificativa indeferida, a localidade ou distrito em que comprovadamente tenha dificuldades em disponibilizar o terreno será excluída do programa Goiás +Digital.

Da Secretaria-Geral de Governo - SGG

8.2 À Secretaria-Geral de Governo- SGG, por meio da Subsecretaria de Telecomunicações e Cidades Inteligentes e suas respectivas unidades básica e complementar, competirá:

8.2.1 Instruir o processo de concessão de crédito outorgado de ICMS, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 10.620/2025 (69110166);

8.2.2 Realizar a Seleção Pública com as prestadoras do SMP para implementar o serviço nos distritos e localidades selecionados;

8.2.3 Monitorar a execução deste Termo de Compromisso e estabelecer as medidas necessárias para assegurar seu cumprimento;

8.2.4 Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

8.2.5 Intermediar e acompanhar a relação entre o município e a prestadora do SMP vencedora da Seleção pública.

Das empresas prestadoras do SMP

8.3 Das obrigações das empresas prestadoras do SMP com os municípios, competirá:

8.3.1.1 A instalação da ERB e a disponibilização do SMP;

8.3.1.2 Celebrar com o respectivo município, um termo próprio para permissão de uso por período de 20 (vinte) anos de terreno, estabelecendo as obrigações das partes envolvidas;

8.3.1.3 Informar à Gerência de Políticas de Telecomunicações da Secretaria-Geral de Governo-SGG quando constatadas ocorrências negativas (tais como à atraso de ligação da energia de competência da concessionária, dificuldades de acesso ao local de instalação do site, etc.) de forma a que a operadora não seja penalizada por atraso no andamento e conclusão das obras, implantação dos equipamentos e ativação do sinal de telefonia móvel;

8.3.1.4 Informar à Gerência de Políticas de Telecomunicações, da Secretaria-Geral de Governo-SGG, sobre a definição do ponto acordado entre a operadora e o município, a fim de iniciar a contagem do prazo para que o município proceda com a liberação das licenças necessárias e a correta cessão do terreno.

9. DO CRONOGRAMA

9.1 O cronograma com as etapas, prazos e demais informações pertinentes ao presente edital se encontra detalhado no Anexo II (72599861).

9.2 Os interessados deverão observar rigorosamente as datas estabelecidas, sendo de sua responsabilidade acompanhar eventuais atualizações ou retificações publicadas nos meios oficiais de divulgação.

10. DO FORO

10.1 O foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, é o competente para dirimir quaisquer questões suscitadas em decorrência do presente Edital de Chamamento Público.

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO PARA ADESÃO AO PROGRAMA GOIÁS + DIGITAL Nº XX/2025, QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX COM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO-SGG.

O MUNICÍPIO de _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, com sede do Governo Municipal no endereço Avenida/Rua _____, nº _____, Bairro _____; CEP _____, dispõe aderir ao Programa Goiás +Digital para fomentar a implantação e ativação de sinal de Serviço Móvel Pessoal (SMP) nos distritos e localidades que atualmente não são atendidos por este serviço, pertencentes ao município.



4.1.6 Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes deste Termo.

4.1.7 Notificar à Gerência de Políticas de Telecomunicações da Secretaria-Geral de Governo-SGG quando constatadas ocorrências negativas acerca do início, andamento e conclusão das obras, implantação dos equipamentos e ativação do sinal de telefonia móvel.

4.1.8 Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso ou de verificação de irregularidades no cumprimento dos requisitos do Programa, o município poderá ser excluído do Programa o mesmo, será notificado formalmente pela SGG para apresentação de justificativa e medidas adotadas para saneamento das não conformidades. O município terá 15 dias após a notificação para apresentar as devidas justificativas e demais medidas de saneamento.

4.1.9 A SGG por meio da Gerência de Políticas de Telecomunicações avaliará a justificativa do município, acerca do aviso de exclusão, no prazo de até 15 dias após a apresentação das justificativas do município. Caso o município não apresente justificativa no prazo hábil será automaticamente excluído.

4.1.10 O Município irá firmar com a empresa prestadora de SMP vencedora da seleção pública, um termo próprio para permissão de uso por período de 20 (vinte) anos de terreno destinado para a instalação da ERB. O terreno deverá atender requisitos técnicos determinados pela empresa prestadora de SMP.

4.1.11 O Município deverá certificar-se de que não há impedimentos legais para a permissão de uso do terreno, conforme sua legislação municipal.

4.1.12 A operadora de telefonia móvel juntamente com o município que teve distrito (s) e/ou localidade (s) contemplados no projeto deverão definir o ponto de instalação da ERB. Após a definição do ponto de instalação da ERB, o município terá 90 dias para realizar a liberação do terreno, incluindo o licenciamento.

4.1.13 O prazo previsto poderá ser prorrogado, por no máximo 30 dias mediante a formalização junto à Gerência de Políticas de Telecomunicações, desde que o município apresente justificativa adequada. A Gerência avaliará a solicitação e decidirá sobre a aprovação ou não do pedido de prorrogação.

4.1.13.1 Caso o município não cumpra o prazo, não apresente justificativa ou tenha sua justificativa indeferida, a localidade ou distrito em que houver dificuldade de disponibilizar o terreno será excluída do programa Goiás +Digital.

4.2 Está vedada, nos termos do §1º do art. 37 da Constituição Federal e da legislação eleitoral, a menção do Programa Goiás +Digital e de qualquer outro programa derivado, para fins de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Da Secretaria-Geral de Governo - SGG

4.3 À Secretaria-Geral de Governo- SGG, por meio da Subsecretaria de Telecomunicações e Cidades Inteligentes e suas respectivas unidades básica e complementar, competirá:

4.3.1 Realizar a Seleção Pública com as operadoras prestadoras de SMP para implementar o serviço nos distritos e localidades selecionados;

4.3.2 Monitorar a execução deste Termo e estabelecer as medidas necessárias para assegurar seu cumprimento;

4.3.3 Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

4.3.4 Intermediar e acompanhar a relação entre o município e a empresa vencedora da Seleção Pública.

Das empresas prestadoras do SMP

4.4 À empresa de telecomunicações vencedora da Seleção Pública, a ser realizada pelo Estado de Goiás, competirá:

4.4.1 A instalação da ERB e a disponibilização do SMP;

4.4.2 Celebrar com o respectivo município, um termo próprio para permissão de uso por período de 20 (vinte) anos de terreno, estabelecendo as obrigações das partes envolvidas;

4.4.3 Informar à Gerência de Políticas de Telecomunicações da Secretaria-Geral de Governo-SGG quando constatadas ocorrências negativas que afetem o andamento e conclusão das obras, implantação dos equipamentos e ativação do sinal de telefonia móvel;

4.4.4 Informar à Gerência de Políticas de Telecomunicações, da Secretaria-Geral de Governo-SGG, sobre a definição do ponto acordado entre a operadora e o município, a fim de iniciar a contagem do prazo para que o município proceda com a liberação das licenças necessárias e a correta cessão do terreno.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 Os recursos financeiros do programa Goiás +Digital são regulamentados pelo Decreto n.º 10.620 de 7 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a concessão de crédito outorgado de ICMS para aplicação em investimentos de infraestrutura no setor de telecomunicações a serem outorgados às empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel nos distritos e localidades do Estado sem cobertura de sinal e, conforme critérios definidos na Instrução Normativa nº 002/2025.

5.2 O envio do Termo de Compromisso não envolve repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma delas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas. Não será devido qualquer pagamento, seja a que título for, de uma à outra parte, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência do presente instrumento.

5.3 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

6.1 O acompanhamento, controle e avaliação serão realizados de acordo com o cronograma de implantação a ser alinhado junto à operadora de SMP escolhida na Seleção Pública. Além disso, um procedimento de certificador, formalizado pela Secretaria-Geral de Governo- SGG, também será implementado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA META PARA OS DISTRITOS E LOCALIDADES SELECIONADAS

7.1 A meta principal para os distritos e localidades selecionados no âmbito do Programa Goiás +Digital consiste em assegurar a disponibilização e o funcionamento do sinal de telefonia móvel, de modo a atender a população das áreas contempladas.

7.2 Para o cumprimento dessa meta, será exigida a garantia da qualidade do serviço prestado, por meio de apresentação de documentação comprobatória da ativação do sinal de telefonia pela empresa prestadora de SMP vencedora da Seleção Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA EQUIPE DE AVALIAÇÃO

8.1 O acompanhamento, controle e avaliação da execução do Termo de Compromisso serão realizados pela Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás- SGG, por meio da Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes e suas respectivas unidades básica e complementar: Superintendência de Telecomunicações e Cidades Inteligentes e Gerência de Políticas de Telecomunicações.

8.2 A Avaliação deverá:

8.2.1 Monitorar o progresso das ações previstas no Termo de Compromisso;

8.2.2 Avaliar a conformidade das atividades desenvolvidas com os objetivos do Programa Goiás +Digital;

8.2.3 Emitir relatórios periódicos sobre o andamento das ações e a eficácia das medidas implementadas;

8.2.4 Recomendar ajustes e melhorias, caso necessário, para assegurar o cumprimento dos objetivos do programa;

8.2.5 Realizar visitas técnicas, quando pertinente, para verificar in loco o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Termo de Compromisso terá vigência por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a conclusão do Programa Goiás +Digital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este Termo de Compromisso poderá ser alterado a qualquer momento mediante deliberação da Gerência de Políticas de Telecomunicações da Secretaria-Geral de Governo-SGG, sendo devidamente comunicado às partes interessadas e impactadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

11.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer momento, desde que haja prévia e expressa comunicação por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu término. Isso deverá ser feito mediante termo próprio, sendo vedado às partes exigir indenização, seja a que título for.

11.2 Este instrumento poderá, ainda, ser rescindido na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: caso fortuito ou força maior; superveniência de norma legal que torne o presente formal ou materialmente inexecutável; fracasso da seleção pública para escolha da empresa prestadora de serviço de telefonia móvel; descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; e inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento.

11.3 Em caso de denúncia ou rescisão, será firmado um instrumento de Encerramento de Termo que estabeleça as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos em fase de execução e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos à disposição dos partícipes.

11.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pactuadas por parte do município, fica facultado à Gerência de Políticas de Telecomunicações da Secretaria-Geral de Governo -SGG, mediante expedição de documento formal ao município, determinar a retirada de um ou mais distritos e/ou localidades contempladas no programa Goiás +Digital.

11.5 Caso o município não cumpra com as obrigações e as obras de infraestrutura já tenham sido iniciadas, o município arcará com qualquer prejuízo que venha a ser causado. Se o município desistir e revogar a permissão de uso da área pela concessionária, será responsável pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A eventual contratação de terceiros pelo município, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, não implicará em quaisquer obrigações ou responsabilidades solidárias para a Secretaria-Geral de Governo- SGG.

12.2 A contratação não criará vínculo funcional ou empregatício entre a Secretaria-Geral de Governo- SGG e os terceiros contratados, nem responsabilidade solidária por obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou quaisquer outras demandas semelhantes que possam ser reclamadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTATO

14.1 Para fins de comunicação e atendimento às demandas relativas ao Programa Goiás + Digital, o Município deverá designar um ponto focal de contato, responsável por centralizar e repassar todas as informações pertinentes.

14.2 O contato indicado deverá estar disponível para

esclarecer dúvidas, fornecer orientações e garantir a efetiva interlocução entre as partes envolvidas, assegurando a transparência e a eficiência na execução do programa.

14.3 Contato técnico da Prefeitura para esclarecimentos de dúvidas:

Nome: _____
E-mail: _____
Telefone: (____) _____-_____
Cargo: _____

ANEXO II - CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

| ATIVIDADE | DATA |
|---|-----------------------------------|
| Publicação do Edital de Chamamento Público para os Municípios | 07/04/2025 |
| Solicitação de esclarecimentos sobre o Edital | 07/04/2025 a 22/04/2025 às 18h |
| Início do recebimento dos Termos de Compromisso dos Municípios via SEI | 07/04/2025 |
| Término do recebimento dos Termos de Compromisso dos Municípios via SEI | Até às 18 horas do dia 28/04/2025 |
| Divulgação dos Resultados Preliminares dos Distritos e Localidades selecionadas | 05/05/2025 |
| Interposição de Recursos | Até às 18 horas do dia 09/05/2025 |
| Divulgação do Resultado Definitivo após julgamento dos recursos | 16/05/2025 |

GOIANIA, aos 31 dias do mês de março de 2025.

Protocolo 528147

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2025/SGG

PROCESSO DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA GOIÁS +DIGITAL DO ESTADO DE GOIÁS PARA PROMOVER O ATENDIMENTO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) EM DISTRITOS E LOCALIDADES AINDA NÃO ATENDIDOS PELO SERVIÇO.

1. PREÂMBULO

1.1 O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO (SGG), torna pública a realização de chamamento público de municípios goianos para adesão ao Programa Goiás +Digital para fomentar a implantação e ativação de sinal de Serviço Móvel Pessoal (SMP) em distritos e localidades selecionados, considerando a disponibilidade orçamentária e as prioridades estabelecidas na Instrução Normativa nº 02/2025 - SGG (70117247), conforme objeto estabelecido no edital.

1.2 Os trabalhos de credenciamento serão conduzidos pela Gerência de Políticas de Telecomunicações da SGG.

1.3 Este processo será regido pelas seguintes leis, decretos, atos, resoluções, instruções normativas e demais normas pertinentes:

- Lei Federal nº 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações);
- Lei Federal nº 11.934/2009 (Define os limites à exposição humana a campos elétricos e magnéticos);
- Lei Federal nº 13.116, de 20/04/2015 (Normas gerais para implantação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações);
- Convênio ICMS nº 85/2011;
- Resolução da ANATEL nº 477, de 07/08/2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal);
- Resolução da ANATEL nº 303, de 02/07/2002 (Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz);
- Resolução da ANATEL nº 629/2013 (Regulamento de celebração e acompanhamento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC));



- Decreto Estadual nº 10.483/2024;
- Decreto Estadual nº 10.620/2025;
- Decreto Estadual n. 4.852/1997;
- Instrução Normativa nº 002/2025 SGG/GOIÁS;
- Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL relativas à prestação do Serviço Móvel Pessoal e o que mais for exigido neste edital e seus anexos.

2. OBJETO

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto convocar os municípios goianos a aderirem ao Programa Goiás +Digital que visa fomentar a implantação e ativação de sinal de SMP nos distritos/ localidades que atualmente ainda não são atendidos por este serviço, de acordo com cláusulas e condições do presente edital.

2.2 Para os fins deste edital entende-se distrito e localidade como:

2.2.1 Distrito: Unidade administrativa dos municípios, criada mediante lei municipal, com área territorial definida e população residente, conforme definição na divisão territorial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mais recente. (<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/divisao-regional/23701-divisao-territorial-brasileira.htm> acessada em 06 de fevereiro de 2025)

2.2.2 Localidade: Núcleo populacional com características urbanas, ainda que não seja sede de distrito, conforme definição do IBGE.

3. DO TERMO DE COMPROMISSO

3.1 O Município interessado em aderir ao Programa Goiás +Digital, deverá se cadastrar como usuário externo no SEI! GO, conforme instruções: (https://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar-externo.php).

3.2 As dúvidas no cadastro no SEI! GO devem ser enviadas exclusivamente para o e-mail: geteci.sgg@goias.gov.br com o Assunto: Dúvidas Cadastro SEI! - Goiás +Digital.

3.3 O Município deverá encaminhar Ofício para o e-mail geteci.sgg@goias.gov.br informando a realização do cadastro no SEI! GO, mencionado no item 3.1. Com o assunto: Cadastro SEI! Município de xxxx

3.4 O Município apto a aderir ao Programa Goiás + Digital será aquele que possuir localidades e/ou distritos que não possuam cobertura de Serviço Móvel Pessoal (SMP), de acordo com a lista disponibilizada pela ANATEL.

3.5 A Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes, da SGG, por meio da Gerência de Políticas de Telecomunicações, disponibilizará o Termo de Compromisso, constante no Anexo I (72596600) via SEI!, e caberá ao município o preenchimento e envio do Termo de Compromisso, para manifestar o interesse em participar do Programa Goiás +Digital e indicar o(s) distrito(s) / localidade(s) de interesse, seguindo o cronograma presente no Anexo II (72599861).

3.6 Os distritos/ localidades a serem indicados no Termo de compromisso deverão obrigatoriamente estar no painel de dados de infraestrutura ANATEL (<https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura> acessada em 06 de fevereiro de 2025).

3.7 Os distritos/ localidades indicados no Termo de Compromisso devem estar compreendidos no conceito do item 2.2 deste edital.

3.8 O Termo de Compromisso deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo prefeito municipal ou por um representante legal formalmente designado. No caso de indicação de um representante, a designação deverá ser encaminhada à Gerência de Políticas de Telecomunicações, por meio do e-mail geteci.sgg@goias.gov.br.

3.9 Será aceito apenas um Termo de Compromisso por município. Dessa forma, cabe aos representantes municipais realizar uma análise abrangente do território, garantindo que todos os distritos e localidades sem conectividade estejam devidamente contemplados no documento antes de sua assinatura e envio.

3.10 O envio do Termo de Compromisso não assegura a inclusão dos distritos e localidades no Programa Goiás +Digital,

uma vez que a definição das localidades a serem contempladas em Edital de Seleção pública com as prestadoras do SMP seguirá os critérios estabelecidos nos itens 3.6 e 3.7. e ao quantitativo a ser estabelecido pela Gerência de Políticas de Telecomunicações em edital de Seleção Pública.

3.11 A Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes, da SGG, por meio da Gerência de Políticas de Telecomunicações, publicará no site <https://goias.gov.br/governo/goias-mais-digital/> a lista das localidades selecionadas conforme item 5 deste presente edital, para participar do Programa Goiás +Digital.

3.12 Após a seleção dos distritos e localidades aptos a participarem do Programa Goiás +Digital, acontecerá a Seleção Pública junto às prestadoras do SMP.

3.13 Durante a Seleção Pública mencionada no item 3.12, há a possibilidade de que determinados distritos/localidades não se mostrem interessantes para as prestadoras do SMP, apesar do crédito outorgado de ICMS disponibilizado pelo Governo do Estado de Goiás e as condições oferecidas pela Prefeitura para instalação das ERB. Diante disso, ressalta-se que a assinatura do Termo de Compromisso não garante, por si só, a implantação e ativação de sinal de SMP, por meio da instalação de ERB.

3.14 Os distritos/localidades enquadrados na condição estabelecida no item 3.13 poderão ser objeto de uma segunda fase do Programa Goiás +Digital.

4. DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 Os recursos financeiros do programa Goiás +Digital são regulamentados pelo Decreto nº. 10.620 (69110210) de 7 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a concessão de crédito outorgado de ICMS para aplicação em investimentos de infraestrutura no setor de telecomunicações a serem outorgados às empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel, nos distritos e localidades do Estado sem cobertura de sinal e, conforme critérios definidos na Instrução Normativa nº. 002/2025 (70117247).

4.2 O envio do Termo de Compromisso não envolve repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma delas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas. Não será devido qualquer pagamento, seja a que título for, de uma à outra parte, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência do presente instrumento.

4.3 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas nos orçamentos dos participantes.

5. DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A SELEÇÃO DOS DISTRITOS E LOCALIDADES

5.1 Caberá à Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes, da SGG, por meio da Gerência de Políticas de Telecomunicações, fazer a análise final dos distritos e/ou localidades selecionados para participarem do Programa Goiás +Digital.

5.2 A Gerência de Políticas de Telecomunicações analisará se os distritos e localidades indicados pelos municípios atendem as definições previstas no item 2.2 e aos critérios do item 5.4, para assim definirem os distritos e localidades que estejam aptos a compor o Programa Goiás +Digital.

5.3 A Gerência de Políticas de Telecomunicações poderá, durante a análise do Termo de Compromisso, convocar os Municípios para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

5.4 Os critérios para estabelecimento da ordem de prioridade na seleção dos distritos e/ou localidades, aptos a participarem do Goiás +Digital, conforme item 3.4 deste chamamento, observarão os seguintes preceitos, na seguinte ordem:

a) Pontos turísticos, que sejam distritos/ localidades conforme item 2.2. deste edital, que constam do Mapa do Turismo de Goiás, publicado pela Goiás Turismo;

b) Distritos, oficialmente definidos pelo IBGE, com respectivo código, e sem quaisquer obrigações de cobertura junto à Anatel, terão maior prioridade;



c) Distritos ou localidades com compromissos de cobertura estabelecidos no painel de dados de infraestrutura ANATEL, terão menor prioridade.

5.5 Considerando os critérios estabelecidos no item 5.4, a população local será adotada como critério de desempate para fins de ranqueamento dentro de cada preceito, conferindo prioridade aos distritos/ localidades com maior número de habitantes.

5.6 Para esclarecimento de dúvidas e obtenção de informações adicionais, entre em contato pelo e-mail geteci.sgg@goias.gov.br, com o assunto "GOIÁS +DIGITAL", ou pelo telefone da Superintendência de Telecomunicações e Cidades Inteligentes: (62) 3270-8668.

5.7 Os Municípios interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre o Edital até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do recebimento dos documentos de habilitação para credenciamento de municípios interessados, conforme cronograma presente no Anexo II ([72599861](#)), devendo encaminhar suas manifestações exclusivamente para o e-mail: geteci.sgg@goias.gov.br.

5.8 A participação no programa Goiás +Digital, dos distritos e/ou localidades que atendam os critérios de seleção descritos no item 5.4 ficará condicionada à adesão de seus municípios ao programa.

6. DO RESULTADO

6.1 O resultado dos distritos e localidades selecionados para participarem do Programa Goiás +Digital será divulgado no site <https://goias.gov.br/governo/goias-mais-digital/> e publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme cronograma disponível no anexo II ([72599861](#)).

7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

7.1 Caberá recurso do resultado preliminar, sem efeito suspensivo, conforme cronograma disponível no Anexo II ([72599861](#)), por e-mail no endereço: geteci.sgg@goias.gov.br.

7.2 Somente os Municípios que enviarem o Termo de Compromisso assinado poderão interpor recurso.

7.3 A Gerência de Políticas de Telecomunicações poderá rever sua decisão, mediante interposição de recurso apresentado em até 5(cinco) dias úteis contados a partir do dia seguinte à data de publicação do resultado.

7.4 O resultado definitivo dos distritos e localidades selecionados, após a fase de recursos será divulgado no site <https://goias.gov.br/governo/goias-mais-digital/> e publicados no Diário Oficial do Estado, conforme cronograma disponível no Anexo II ([72599861](#)).

8. DAS OBRIGAÇÕES

Dos Municípios

8.1 O Município que tiver distritos e/ou localidades selecionados pela Gerência de Políticas de Telecomunicações e pelas operadoras do Programa Goiás +Digital, terá as seguintes obrigações:

8.1.1 Prover e disponibilizar o terreno para prestadora do SMP vencedora da seleção pública para construção e instalação da ERB, pelo período de 20 anos de acordo as especificações da prestadora do SMP para atender os aspectos técnicos para cobertura do sinal segundo informações das operadoras.

8.1.2 Construir e manter acesso para deslocamento até a ERB, de acordo com os requisitos técnicos definidos pela prestadora do SMP.

8.1.3 Empenhar esforços para a tramitação ágil e aprovação conforme regulamentos existentes, junto aos órgãos competentes, de requisitos, condicionantes e fiscalização como:

8.1.3.1 Licenciamento ambiental municipal;

8.1.3.2 Emissão de alvarás de construção;

8.1.3.3 Aprovação nos Conselhos em que haja órgão municipal.

8.1.4 Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas.

8.1.5 Seguir as orientações e recomendações da Gerência de Políticas de Telecomunicações da SGG no que tange à execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de construção e implantação da ERB até a ativação e disponibilização do sinal para a população.

8.1.6 Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Edital e no Termo de Compromisso.

8.1.7 Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso ou de verificação de irregularidades no cumprimento dos requisitos do Programa, o município poderá ser excluído do Programa. O mesmo será notificado formalmente pela SGG para apresentação de justificativa e medidas adotadas para saneamento das não conformidades. O município terá 15 dias após a notificação para apresentar as devidas justificativas e demais medidas de saneamento.

8.1.8 A SGG por meio da Gerência de Políticas de Telecomunicações avaliará a justificativa do município, acerca do aviso de exclusão, no prazo de até 15 dias após a apresentação das justificativas do município. Caso o município não apresente justificativa no prazo hábil será automaticamente excluído.

8.1.9 O Município irá firmar com a prestadora do SMP vencedora da seleção pública um termo próprio para permissão de uso por período de 20 anos de terreno destinado para a instalação da ERB. O terreno deverá atender requisitos técnicos determinados pela empresa prestadora do SMP.

8.1.10 O Município deverá certificar-se que não há impedimentos para a permissão de uso do terreno na sua legislação municipal.

8.1.11 A prestadora do SMP juntamente com o município que teve distrito (s) e/ou localidade (s) contemplados no projeto deverão definir o ponto de instalação da ERB. Após a definição do ponto de instalação da ERB, o município terá 90 dias para realizar a liberação do terreno, incluindo o licenciamento.

8.1.11.1 O prazo previsto poderá ser prorrogado, por no máximo 30 dias, mediante a formalização junto à Gerência de Políticas de Telecomunicações, desde que o município apresente justificativa adequada. A Gerência avaliará a solicitação e decidirá sobre a aprovação ou não do pedido de prorrogação.

8.1.11.2 Caso o município não cumpra o prazo, não apresente justificativa ou tenha sua justificativa indeferida, a localidade ou distrito em que comprovadamente tenha dificuldades em disponibilizar o terreno será excluída do programa Goiás +Digital.

Da Secretaria-Geral de Governo - SGG

8.2 À Secretaria-Geral de Governo- SGG, por meio da Subsecretaria de Telecomunicações e Cidades Inteligentes e suas respectivas unidades básica e complementar, competirá:

8.2.1 Instruir o processo de concessão de crédito outorgado de ICMS, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 10.620/2025 ([69110166](#));

8.2.2 Realizar a Seleção Pública com as prestadoras do SMP para implementar o serviço nos distritos e localidades selecionados;

8.2.3 Monitorar a execução deste Termo de Compromisso e estabelecer as medidas necessárias para assegurar seu cumprimento;

8.2.4 Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

8.2.5 Intermediar e acompanhar a relação entre o município e a prestadora do SMP vencedora da Seleção pública.

Das empresas prestadoras do SMP

8.3 Das obrigações das empresas prestadoras do SMP com os municípios, competirá:

8.3.1.1 A instalação da ERB e a disponibilização do SMP;

8.3.1.2 Celebrar com o respectivo município, um termo próprio para permissão de uso por período de 20 (vinte) anos de terreno, estabelecendo as obrigações das partes envolvidas;

8.3.1.3 Informar à Gerência de Políticas de Telecomunicações da Secretaria-Geral de Governo-SGG quando constatadas ocorrências negativas (tais como à atraso de ligação da

energia de competência da concessionária, dificuldades de acesso ao local de instalação do site, etc.) de forma a que a operadora não seja penalizada por atraso no andamento e conclusão das obras, implantação dos equipamentos e ativação do sinal de telefonia móvel;

8.3.1.4 Informar à Gerência de Políticas de Telecomunicações, da Secretaria-Geral de Governo-SGG, sobre a definição do ponto acordado entre a operadora e o município, a fim de iniciar a contagem do prazo para que o município proceda com a liberação das licenças necessárias e a correta cessão do terreno.

9. DO CRONOGRAMA

9.1 O cronograma com as etapas, prazos e demais informações pertinentes ao presente edital se encontra detalhado no Anexo II (72599861).

9.2 Os interessados deverão observar rigorosamente as datas estabelecidas, sendo de sua responsabilidade acompanhar eventuais atualizações ou retificações publicadas nos meios oficiais de divulgação.

10. DO FORO

10.1 O foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, é o competente para dirimir quaisquer questões suscitadas em decorrência do presente Edital de Chamamento Público.

ADRIANO DA ROCHA LIMA
Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO PARA ADESÃO AO PROGRAMA GOIÁS + DIGITAL Nº XX/2025, QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX COM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO-SGG.

O MUNICÍPIO de _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, com sede do Governo Municipal no endereço Avenida/Rua _____, nº _____, Bairro _____; CEP _____, dispõe aderir ao Programa Goiás +Digital para fomentar a implantação e ativação de sinal de Serviço Móvel Pessoal (SMP) nos distritos e localidades que atualmente não são atendidos por este serviço, pertencentes ao município.

A adesão ao programa se dará por meio do presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto a adesão do Município de _____ ao Programa Goiás +Digital, visando fomentar a implantação e ativação de sinal de SMP, por meio de instalação de Estação Rádio Base (ERB) nos distritos e localidades abaixo:

| Nome do distrito ou localidade | Distrito ou localidade | Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude) no sistema GMS | Localidade ou distrito é ponto turístico |
|--------------------------------|--------------------------------|---|--|
| | () Distrito () Localidade | | () Sim () Não |
| | () Distrito () Localidade | | () Sim () Não |

| | | | |
|--|--------------------------------|--|--------------------|
| | () Distrito () Localidade | | () Sim () Não |
| | () Distrito () Localidade | | () Sim () Não |
| | () Distrito () Localidade | | () Sim () Não |
| | () Distrito () Localidade | | () Sim () Não |

1.2 As coordenadas geográficas, latitude e longitude deverão ser preenchidas em graus, minutos e segundos (sistema GMS).

1.3 Os municípios que tiverem dúvidas quanto às coordenadas geográficas poderão consultar o tutorial disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://support.google.com/maps/answer/18539?hl=pt&co=GENIE.Platform%3DDesktop>. Em caso de dúvidas adicionais, deverá ser enviado um e-mail para a Gerência de Políticas de Telecomunicações, geteci.sgg@goias.gov.br utilizando o assunto: “GOIÁS+DIGITAL - DÚVIDAS”

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS PARA INDICAÇÃO DE DISTRITO OU LOCALIDADE

2.1 Para os fins deste termo de compromisso entende-se distrito e localidade como:

2.1.1 Distrito: Unidade administrativa dos municípios, criada mediante lei municipal, com área territorial definida e população residente, conforme definição na divisão territorial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mais recente. (<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/divisao-regional/23701-divisao-territorial-brasileira.htm> acessada em 06 de fevereiro de 2025);

2.1.2 Localidade: Núcleo populacional com características urbanas, ainda que não seja sede de distrito, conforme definição do IBGE.

2.2 Poderão habilitar-se ao Programa Goiás +Digital as localidades e/ou distritos que não possuem cobertura de SMP, de acordo com a lista disponibilizada pela ANATEL, conforme critérios definidos na seguinte ordem de prioridade:

a) Pontos turísticos que sejam distritos/ localidades conforme item 1.1, que constam no Mapa do Turismo publicado pela Goiás Turismo em 2025;

b) Distritos, oficialmente definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com respectivo código, e sem quaisquer obrigações de cobertura junto à Anatel, terão maior prioridade;

c) Distritos ou localidades com compromissos de cobertura estabelecidos no painel de dados de infraestrutura ANATEL, terão menor prioridade.

§ 1º Considerando os critérios estabelecidos no item 2.1, a população local será adotada como critério de desempate para fins de ranqueamento dentro de cada categoria, conferindo prioridade às localidades com maior número de habitantes.

§ 2º Para aquelas localidades e distritos onde exista compromisso de cobertura estabelecido no painel de dados de infraestrutura ANATEL o valor do crédito será de 50% do valor efetivamente investido.

§ 3º A implementação do SMP em localidades contempladas pelo Programa Goiás +Digital não poderá ser utilizada para cumprimento de obrigações decorrentes de Termo de Ajuste de Conduta celebrados pelas empresa de telecomunicações, conforme estabelecido na Resolução nº 629/2013 da ANATEL.

§ 4º Os Distritos ou localidades a serem indicados no Termo de compromisso deverão obrigatoriamente estar no painel de dados de infraestrutura ANATEL (<https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura> Acesso em 06 de fevereiro de 2025).



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

3.1 Caberá à Gerência de Políticas em Telecomunicações da Secretaria-Geral de Governo-SGG selecionar os distritos e localidades que irão compor o Programa Goiás +Digital.

3.2 O presente Termo de Compromisso não garante a inclusão dos distritos e localidades no Programa Goiás + Digital.

3.3 Após a definição dos distritos e localidades pela Gerência de políticas de telecomunicações, será realizada a seleção pública das operadoras de SMP. Durante esse processo, há a possibilidade de que determinadas localidades ou distritos não se mostrem interessantes para as operadoras de telefonia, apesar do crédito outorgado de ICMS disponibilizado pelo Governo do Estado de Goiás e as condições oferecidas pela Prefeitura para instalação das ERB. Diante disso, ressalta-se que a assinatura do Termo de Compromisso não garante, por si só, a implantação e ativação de sinal de SMP, por meio da instalação de ERB

3.4 Todas as decisões da Gerência de Políticas em Telecomunicações da Secretaria-Geral de Governo-SGG serão publicadas no site oficial da Secretaria-Geral de Governo-SGG (<https://goias.gov.br/governo/goias-mais-digital>).

3.5 Este Termo de Compromisso é regido pelas cláusulas expressas no Edital de Chamamento público nº. xx (72583571)

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Dos municípios

4.1 O Município, que tiver distritos e localidades selecionados pela Gerência de Políticas de Telecomunicações e pelas operadoras no Programa Goiás +Digital, terá as seguintes obrigações:

4.1.1 Prover e disponibilizar terreno para operadora de prestação de SMP vencedora da seleção pública para construção e instalação da ERB, pelo período de 20 anos de acordo com os aspectos técnicos para cobertura do sinal segundo informações das operadoras;

4.1.2 Construir e manter acesso para deslocamento até a ERB, de acordo com os requisitos técnicos definidos pela prestadora do SMP.

4.1.3 Empenhar esforços para a tramitação ágil e aprovação conforme regulamentos existentes, junto aos órgãos competentes, de requisitos, condicionantes e fiscalização como:

4.1.3.1 Licenciamento ambiental municipal;

4.1.3.2 Emissão de alvarás de construção;

4.1.3.3 Aprovação nos Conselhos em que haja órgão municipal.

4.1.4 Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas.

4.1.5 Seguir as orientações e recomendações da Gerência de Políticas de Telecomunicações da Secretaria-Geral de Governo-SGG no que tange à execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de construção e implantação da ERB até a ativação e disponibilização do sinal para a população.

4.1.6 Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes deste Termo.

4.1.7 Notificar à Gerência de Políticas de Telecomunicações da Secretaria-Geral de Governo-SGG quando constatadas ocorrências negativas acerca do início, andamento e conclusão das obras, implantação dos equipamentos e ativação do sinal de telefonia móvel.

4.1.8 Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso ou de verificação de irregularidades no cumprimento dos requisitos do Programa, o município poderá ser excluído do Programa o mesmo, será notificado formalmente pela SGG para apresentação de justificativa e medidas adotadas para saneamento das não conformidades. O município terá 15 dias após a notificação para apresentar as devidas justificativas e demais medidas de saneamento.

4.1.9 A SGG por meio da Gerência de Políticas de Telecomunicações avaliará a justificativa do município, acerca do aviso de exclusão, no prazo de até 15 dias após a apresentação das justificativas do município. Caso o município não apresente justificativa no prazo hábil será automaticamente excluído.

4.1.10 O Município irá firmar com a empresa prestadora de SMP vencedora da seleção pública, um termo próprio para permissão de uso por período de 20 (vinte) anos de terreno destinado para a instalação da ERB. O terreno deverá atender requisitos técnicos determinados pela empresa prestadora de SMP.

4.1.11 O Município deverá certificar-se de que não há impedimentos legais para a permissão de uso do terreno, conforme sua legislação municipal.

4.1.12 A operadora de telefonia móvel juntamente com o município que teve distrito (s) e/ou localidade (s) contemplados no projeto deverão definir o ponto de instalação da ERB. Após a definição do ponto de instalação da ERB, o município terá 90 dias para realizar a liberação do terreno, incluindo o licenciamento.

4.1.13 O prazo previsto poderá ser prorrogado, por no máximo 30 dias mediante a formalização junto à Gerência de Políticas de Telecomunicações, desde que o município apresente justificativa adequada. A Gerência avaliará a solicitação e decidirá sobre a aprovação ou não do pedido de prorrogação.

4.1.13.1 Caso o município não cumpra o prazo, não apresente justificativa ou tenha sua justificativa indeferida, a localidade ou distrito em que houver dificuldade de disponibilizar o terreno será excluída do programa Goiás +Digital.

4.2 Está vedada, nos termos do §1º do art. 37 da Constituição Federal e da legislação eleitoral, a menção do Programa Goiás +Digital e de qualquer outro programa derivado, para fins de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Da Secretaria-Geral de Governo - SGG

4.3 À Secretaria-Geral de Governo- SGG, por meio da Subsecretaria de Telecomunicações e Cidades Inteligentes e suas respectivas unidades básica e complementar, competirá:

4.3.1 Realizar a Seleção Pública com as operadoras prestadoras de SMP para implementar o serviço nos distritos e localidades selecionados;

4.3.2 Monitorar a execução deste Termo e estabelecer as medidas necessárias para assegurar seu cumprimento;

4.3.3 Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

4.3.4 Intermediar e acompanhar a relação entre o município e a empresa vencedora da Seleção Pública.

Das empresas prestadoras do SMP

4.4 À empresa de telecomunicações vencedora da Seleção Pública, a ser realizada pelo Estado de Goiás, competirá:

4.4.1 A instalação da ERB e a disponibilização do SMP;

4.4.2 Celebrar com o respectivo município, um termo próprio para permissão de uso por período de 20 (vinte) anos de terreno, estabelecendo as obrigações das partes envolvidas;

4.4.3 Informar à Gerência de Políticas de Telecomunicações da Secretaria-Geral de Governo-SGG quando constatadas ocorrências negativas que afetem o andamento e conclusão das obras, implantação dos equipamentos e ativação do sinal de telefonia móvel;

4.4.4 Informar à Gerência de Políticas de Telecomunicações, da Secretaria-Geral de Governo-SGG, sobre a definição do ponto acordado entre a operadora e o município, a fim de iniciar a contagem do prazo para que o município proceda com a liberação das licenças necessárias e a correta cessão do terreno.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 Os recursos financeiros do programa Goiás +Digital são regulamentados pelo Decreto n.º 10.620 de 7 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a concessão de crédito outorgado de ICMS para aplicação em investimentos de infraestrutura no setor de telecomunicações a serem outorgados às empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel nos distritos e localidades do Estado sem cobertura de sinal e, conforme critérios definidos na Instrução Normativa n.º 002/2025.

5.2 O envio do Termo de Compromisso não envolve repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma delas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento



das obrigações assumidas. Não será devido qualquer pagamento, seja a que título for, de uma à outra parte, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência do presente instrumento.

5.3 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

6.1 O acompanhamento, controle e avaliação serão realizados de acordo com o cronograma de implantação a ser alinhado junto à operadora de SMP escolhida na Seleção Pública. Além disso, um procedimento de certificador, formalizado pela Secretaria-Geral de Governo- SGG, também será implementado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA META PARA OS DISTRITOS E LOCALIDADES SELECIONADAS

7.1 A meta principal para os distritos e localidades selecionados no âmbito do Programa Goiás +Digital consiste em assegurar a disponibilização e o funcionamento do sinal de telefonia móvel, de modo a atender a população das áreas contempladas.

7.2 Para o cumprimento dessa meta, será exigida a garantia da qualidade do serviço prestado, por meio de apresentação de documentação comprobatória da ativação do sinal de telefonia pela empresa prestadora de SMP vencedora da Seleção Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA EQUIPE DE AVALIAÇÃO

8.1 O acompanhamento, controle e avaliação da execução do Termo de Compromisso serão realizados pela Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás- SGG, por meio da Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes e suas respectivas unidades básica e complementar: Superintendência de Telecomunicações e Cidades Inteligentes e Gerência de Políticas de Telecomunicações.

8.2 A Avaliação deverá:

8.2.1 Monitorar o progresso das ações previstas no Termo de Compromisso;

8.2.2 Avaliar a conformidade das atividades desenvolvidas com os objetivos do Programa Goiás +Digital;

8.2.3 Emitir relatórios periódicos sobre o andamento das ações e a eficácia das medidas implementadas;

8.2.4 Recomendar ajustes e melhorias, caso necessário, para assegurar o cumprimento dos objetivos do programa;

8.2.5 Realizar visitas técnicas, quando pertinente, para verificar in loco o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Termo de Compromisso terá vigência por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a conclusão do Programa Goiás +Digital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este Termo de Compromisso poderá ser alterado a qualquer momento mediante deliberação da Gerência de Políticas de Telecomunicações da Secretaria-Geral de Governo-SGG, sendo devidamente comunicado às partes interessadas e impactadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

11.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer momento, desde que haja prévia e expressa comunicação por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu término. Isso deverá ser feito mediante termo próprio, sendo vedado às partes exigir indenização, seja a que título for.

11.2 Este instrumento poderá, ainda, ser rescindido na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: caso fortuito ou força maior; superveniência de norma legal que torne o presente formal ou materialmente inexequível; fracasso da seleção pública para escolha da empresa prestadora de serviço de telefonia móvel; descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; e inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento.

11.3 Em caso de denúncia ou rescisão, será firmado um instrumento de Encerramento de Termo que estabeleça as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos em fase de execução e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos à disposição dos partícipes.

11.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pactuadas por parte do município, fica facultado à Gerência de Políticas de Telecomunicações da Secretaria-Geral de Governo -SGG, mediante expedição de documento formal ao município, determinar a retirada de um ou mais distritos e/ou localidades contempladas no programa Goiás +Digital.

11.5 Caso o município não cumpra com as obrigações e as obras de infraestrutura já tenham sido iniciadas, o município arcará com qualquer prejuízo que venha a ser causado. Se o município desistir e revogar a permissão de uso da área pela concessionária, será responsável pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A eventual contratação de terceiros pelo município, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, não implicará em quaisquer obrigações ou responsabilidades solidárias para a Secretaria-Geral de Governo- SGG.

12.2 A contratação não criará vínculo funcional ou empregatício entre a Secretaria-Geral de Governo- SGG e os terceiros contratados, nem responsabilidade solidária por obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou quaisquer outras demandas semelhantes que possam ser reclamadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTATO

14.1 Para fins de comunicação e atendimento às demandas relativas ao Programa Goiás + Digital, o Município deverá designar um ponto focal de contato, responsável por centralizar e repassar todas as informações pertinentes.

14.2 O contato indicado deverá estar disponível para esclarecer dúvidas, fornecer orientações e garantir a efetiva interlocução entre as partes envolvidas, assegurando a transparência e a eficiência na execução do programa.

14.3 Contato técnico da Prefeitura para esclarecimentos de dúvidas:

Nome: _____

E-mail: _____

Telefone: (____) _____ - _____

Cargo: _____

ANEXO II - CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

| ATIVIDADE | DATA |
|--|--------------------------------|
| Publicação do Edital de Chamamento Público para os Municípios | 07/04/2025 |
| Solicitação de esclarecimentos sobre o Edital | 07/04/2025 a 22/04/2025 às 18h |
| Início do recebimento dos Termos de Compromisso dos Municípios via SEI | 07/04/2025 |

| | |
|---|-----------------------------------|
| Término do recebimento dos Termos de Compromisso dos Municípios via SEI | Até às 18 horas do dia 28/04/2025 |
| Divulgação dos Resultados Preliminares dos Distritos e Localidades selecionadas | 05/05/2025 |
| Interposição de Recursos | Até às 18 horas do dia 09/05/2025 |
| Divulgação do Resultado Definitivo após julgamento dos recursos | 16/05/2025 |

GOIANIA, aos 31 dias do mês de março de 2025.
Protocolo 528149

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022 - SGG

Contratante: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG - CNPJ nº 34.049.214/0001-74.

Contratada: XP ON CONSULTORIA LTDA. - CNPJ nº 23.518.065/0001-29.

Objeto do Contrato: Aquisição de licenças do tipo subscrição para uso de plataforma de solução de integração para videoconferência em ambiente de nuvem pública, contemplando suporte técnico e manutenção.

Objeto do Aditivo: Retificação da hipótese legal de prorrogação

prevista no Primeiro e no Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2022 - SGG e a prorrogação do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses.

Valor do Aditivo: R\$ 23.265,00 (vinte e três mil duzentos e sessenta e cinco reais).

Vigência: 07/06/2025 a 06/06/2026.

Processo nº: 202218037000904.

Data da Assinatura: 02/04/2025.

Protocolo 528289

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 14/2025 - SGG
Contratante: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG - CNPJ nº 34.049.214/0001-74.

Contratada: FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS LTDA. - CNPJ nº 08.368.875/0001-52.

Objeto: Aquisição de mobiliários destinados à Subsecretaria de Tecnologia da Informação da SGG.

Valor: R\$ 509.717,00 (quinhentos e nove mil setecentos e dezessete reais).

Vigência: 02/04/2025 a 02/04/2026.

Processo nº: 202518037002554.

Data da Assinatura: 02/04/2025.

Protocolo 528286

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024 - CREA-ES

PROCESSO Nº: 202518037002554

MODALIDADE: Pregão Eletrônico "SRP" nº 90005/2024

IDENTIFICAÇÃO: Ata de Registro de Preços nº 012/2024 - CREA-ES

VIGÊNCIA DA ARP: 18/11/2024 a 18/11/2025

OBJETO: Aquisição de mobiliários destinados à Subsecretaria de Tecnologia da Informação da SGG.

| GRUPO 1 - MÓVEIS | | | | | | |
|---|---|------------|---------|----------------|----------------|--------|
| Pregão Eletrônico nº 90005/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024 | | | | | | |
| Item | Descrição resumida | Quantidade | Unidade | Valor unitário | Valor total | Catmat |
| 03 | MESA TAMPO REBATÍVEL 1400 X 800 X 740 MM | 12 | unidade | R\$ 1.718,00 | R\$ 20.616,00 | 611900 |
| 04 | MODULOS COMPLEMENTARES REVESTIMENTO EM BP | 147 | m² | R\$ 1.917,00 | R\$ 281.799,00 | 615687 |
| 04 | MODULOS COMPLEMENTARES REVESTIMENTO EM BP | 36 | m² | R\$ 1.917,00 | R\$ 69.012,00 | 615687 |
| 04 | MODULOS COMPLEMENTARES REVESTIMENTO EM BP | 17 | m² | R\$ 1.917,00 | R\$ 32.589,00 | 615687 |
| 04 | MODULOS COMPLEMENTARES REVESTIMENTO EM BP | 9 | m² | R\$ 1.917,00 | R\$ 17.253,00 | 615687 |
| 04 | MODULOS COMPLEMENTARES REVESTIMENTO EM BP | 5 | m² | R\$ 1.917,00 | R\$ 9.585,00 | 615687 |
| 04 | MODULOS COMPLEMENTARES REVESTIMENTO EM BP | 7 | m² | R\$ 1.917,00 | R\$ 13.419,00 | 615687 |
| 06 | MODULOS COMPLEMENTARES REVESTIMENTO EM BP E PINTADO | 10 | m² | R\$ 2.875,00 | R\$ 28.750,00 | 459275 |
| 06 | MODULOS COMPLEMENTARES REVESTIMENTO EM BP E PINTADO | 10 | m² | R\$ 2.875,00 | R\$ 28.750,00 | 459275 |
| 22 | MESA REUNIÃO REDONDA 1200 X 740 MM | 6 | unidade | R\$ 1.324,00 | R\$ 7.944,00 | 607694 |
| VALOR TOTAL: R\$ 509.717,00 (quinhentos e nove mil, setecentos e dezessete reais) | | | | | | |

ORGÃO GERENCIADOR: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA-ES.

FORNECEDOR REGISTRADO: FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - CNPJ nº 08.368.875/0001-52

LEGISLAÇÃO VIGENTE: Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Protocolo 528284